



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.286, 13 de setembro de 2022.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Corregedor-Geral

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 610, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o acesso da servidora RENATA PEREIRA LAVAREDA ao Sistema de Pesquisa Integrada – PIN.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Portaria Normativa PGJ nº 641, de 28 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.124891/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o acesso da servidora RENATA PEREIRA LAVAREDA, matrícula 5661, lotadas na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Ceilândia, ao Sistema de Pesquisa Integrada (PIN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 613, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Designa as Promotoras de Justiça KATIA CHRISTINA LEMOS e DENISE LYRIO PACHECO para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em setembro de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplina, no âmbito deste Ministério Público, o controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Família do MPDFT cabe realizar, mensalmente, as inspeções e visitas às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Normativa PGJ nº 284, de 20 de novembro de 2013, que disciplina os critérios para elaboração da escala mensal para inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular Nº 35, de 19 de novembro de 2021, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que encaminha às Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça o Ofício Circular nº 24, de 4 de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

novembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, com orientações e Decisão acerca das retomadas de inspeções e visitas técnicas do controle externo da atividade policial, de forma presencial;

CONSIDERANDO que a escala das visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis foi interrompida no mês de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do MPDFT, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.128300/2022-88,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Promotoras de Justiça KATIA CHRISTINA LEMOS e DENISE LYRIO PACHECO, lotadas, respectivamente, na 10ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília II e na 12ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília II, para realizarem visitas e inspeções nas unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cíveis, em setembro de 2022, conforme as orientações constantes no anexo desta Portaria, sem prejuízo de suas atuais designações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



ANEXO DA PORTARIA Nº 613, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

ORIENTAÇÕES SOBRE A INSPEÇÃO ÀS UNIDADES POLICIAIS DESTINADAS À DETENÇÃO OU CUSTÓDIA DE PRESOS CÍVEIS.

**(Resolução Nº 121, de 15 de agosto de 2011, do
E.CSMPDFT).**

As inspeções às unidades policiais destinadas à detenção ou custódia de presos cívicos foram disciplinadas pela Resolução n.º 121, de 15 de agosto de 2011, do E. CSMPDFT, e serão realizadas pelas Promotorias de Justiça de Família mediante escala mensal a ser elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

“Capítulo II - Das Visitas e Inspeções às Unidades Policiais

As visitas ordinárias serão mensais e serão realizadas na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), no Departamento de Polícia Especializada (DPE).

O Órgão do Ministério Público fará relatório circunstanciado de cada visita e juntará cópia ao procedimento administrativo especialmente instaurado e destinado à documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da unidade controlada.

A cópia desse relatório deverá ser encaminhada à unidade policial visitada e, tratando-se de estabelecimento da polícia civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Sempre que possível, o Órgão do Ministério Público comparecerá acompanhado de outro integrante da carreira ou servidor, cuja identificação e assinatura constará do referido



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

relatório.

Quando das visitas e inspeções, o Órgão do Ministério Público deverá identificar-se para o responsável pelo recinto e solicitar acompanhamento durante o período em que ali permanecer, podendo:

I - verificar as condições gerais de funcionamento, principalmente quanto à segurança, higiene e salubridade;

II - verificar o cumprimento das normas específicas quanto às pessoas presas ou internadas, ainda que cautelarmente;

III - solicitar à autoridade policial a listagem atualizada das pessoas presas ou internadas no estabelecimento, com a indicação das razões de fato e direito;

IV - verificar se as pessoas que se encontram presas ou internadas são aquelas que constam da listagem oficial;

V - entrevistar os presos;

VI - anotar eventuais reclamações;

VII - esclarecer dúvidas em relação aos direitos dos presos ou internados;

VIII - entrevistar-se, reservadamente, com o preso ou internado que efetuar reclamação que indique a ocorrência de irregularidade ou crime praticado no interior do estabelecimento, adotando, se for o caso, as seguintes cautelas:

a) requisitar à autoridade responsável que retire o reclamante da cela ou quarto e o coloque em local que assegure privacidade ou o encaminhe às dependências do Ministério Público, observadas as medidas de segurança necessárias;

b) reduzir a termo as declarações do reclamante;

c) requisitar a imediata condução do reclamante ou pessoa por ele indicada para realização de exame de corpo de delito ou outras providências probatórias que se mostrem necessárias;

IX - solicitar, se necessário, a presença no local do Corregedor-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante Geral da Polícia Militar e



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil ou de autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pelo estabelecimento fiscalizado;

X - representar à autoridade administrativa competente para adoção de medidas e diligências necessárias à correção de irregularidade de natureza administrativa eventualmente detectada;

XI - adotar outras providências necessárias ao saneamento de eventual irregularidade ou violação de direito.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 614, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a
Comissão
Organizadora
das
Festividades
Natalinas
de 2022
no âmbito
do
Ministério
Público do
Distrito
Federal e
Territórios.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Gestão Estratégica do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem como objetivos a promoção de um ambiente de trabalho agradável e profissional e o fortalecimento da integração entre membros e servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora das Festividades Natalinas de 2022 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para integrarem a Comissão, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I – Bruna Falco de Sá Souza;

II – Rita Candeia de Souza Lima;

III – Roseane Bezerra de Lima Vale; e

IV – Tiago Luiz da Silva Marques.

§ 1º A Comissão será coordenada pela servidora Rita Candeia de Souza Lima.

§ 2º A Assessoria de Políticas Institucionais prestará apoio administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça**, em 12/09/2022, às 15:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024524** e o código CRC **63DA8807**.

19.04.4586.0003325/2022-86

Criado por [Danielle](#), versão 2 por [Danielle](#) em 10/09/2022 08:10:15.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 616, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dispensa a Promotora de Justiça MARIANA SILVA NUNES da suplência na Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos/GNDH e designa a Promotora de Justiça adjunta POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS para tal cargo.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no *Tabularium* nº 08191.129365/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Promotora de Justiça MARIANA SILVA NUNES da designação para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos – Sentido Estrito – do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – COPEDH/GNDH/CNPG, constante da Portaria PGJ nº 80, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Designar a Promotora de Justiça adjunta POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS para integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos – Sentido Estrito – do Grupo Nacional de Direitos Humanos do



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União
– COPEDH/GNDH/CNPG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 618, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 19.04.5374.0003043/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, de 30/08 até 16/09/2022, a servidora CAROLINA MALUGANE ROCHA MELLO, matrícula 4347-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Núcleo de Combate à Tortura, código CC-03 (50090016).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça**, em 12/09/2022, às 15:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0023344** e o código CRC **C8ABBDE2**.

19.04.5374.0003043/2022-51

Criado por [aline.castro](#), versão 2 por [aline.castro](#) em 08/09/2022 15:43:24.



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 620, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de pessoas e da cultura organizacional é objetivo estratégico balizador do Planejamento Estratégico Institucional 2022 – 2026 do MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de investir nas pessoas e no aprimoramento da cultura organizacional no sentido de propiciar uma visão estratégica dos integrantes do MPDFT, no que se refere a melhoria dos processos de trabalho que são renovados continuamente em decorrência da tecnologia e do desenvolvimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os processos de diagnóstico institucional que inclui o dimensionamento de trabalho, a identificação dos fatores que impactam na percepção de esforço da equipe, o mapeamento das competências específicas, análise dos processos de trabalho, da saúde e da performance da equipe;

CONSIDERANDO que desenvolver o engajamento das pessoas e o valor compromisso público em todos os integrantes do MPDFT objetiva promover a qualidade de



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

vida no trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de obter resultados expressivos e adequados alinhados os objetivos estratégicos estabelecidos nas perspectivas de Aprendizado e Crescimento e de Processos Integradores do Planejamento Estratégico Institucional 2022 – 2026 do MPDFT; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.112141/2022-08, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Programa Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover o desenvolvimento institucional por meio de diagnóstico organizacional, educação corporativa e gestão do desempenho dos integrantes do MPDFT, sendo referência no aperfeiçoamento profissional e no desenvolvimento organizacional no âmbito do sistema de justiça.

Art 3º O programa será composto por três eixos, a saber: diagnóstico e desenvolvimento organizacional, educação corporativa e desenvolvimento do servidor.

Art 4º Estabelecer que o programa terá como gestora a Secretária de Educação e Desenvolvimento Corporativo Cláudia Maria Ramos e coordenadores dos eixos do programa os servidores Ana Paula Barbosa Cusinato, Eduardo Vieira da Luz Silva e Renata de Sousa Ramos, respectivamente.

Art. 5º Estabelecer que a gestora prestará as informações necessárias para



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

acompanhamento dos projetos e das iniciativas do programa à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento – Aproj/Secplan.

Parágrafo único. Em caso de alteração do programa, a Aproj/Secplan deverá ser informada dos devidos ajustes.

Art. 6º O programa será operacionalizado por meio de projetos específicos, de acordo com as temáticas estabelecidas por eixo de execução.

Art. 7º Definir que a execução do programa ocorrerá de julho de 2022 a setembro de 2026, conforme plano em anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 849, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Comitê Gestor do
Planejamento Estratégico
Institucional.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância decisória de governança para o Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a todos os integrantes do MPDFT a atuação consonante com a estratégia estabelecida;

CONSIDERANDO as demandas institucionais e a necessidade de permitir o devido tratamento na definição das prioridades;

CONSIDERANDO a importância de garantir a execução da estratégia organizacional alinhada à a gestão orçamentária; e

CONSIDERANDO a necessidade e importância de monitoramento e avaliação constante da execução e desdobramento do Planejamento Estratégico Institucional,

RESOLVE:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Planejamento Estratégico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º Definir a composição do Comitê Gestor de Planejamento Estratégico, que será a descrita a seguir:

- I – Procurador-Geral de Justiça;
- II – Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional;
- III – Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo;
- IV – Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;
- V – Corregedor-Geral de Justiça;
- VI – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VII – Secretário-Geral;
- VIII – Assessor de Políticas Institucionais;
- IX – Ouvidor;
- X – Assessor Especial de Planejamento Estratégico; e
- XI – Secretário de Planejamento.

Art. 3º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e nas ausências ou nos impedimentos pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-Administrativo.

Art. 4º Caberá ao presidente do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico designar membro do MPDFT para exercer a Assessoria Especial de Planejamento Estratégico.

O Parágrafo único. O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico será assessorado pela Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e pela Secretaria de Planejamento na tomada de decisões e ações a serem executadas pelo Comitê.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

I – estabelecer e aprovar as diretrizes a serem seguidas na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional;

II – acompanhar a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e tomar as decisões necessárias para o desdobramento e execução do Planejamento;

III – analisar, avaliar e aprovar a formulação e revisão dos conteúdos necessários para definição da estratégia;

IV – promover a mobilização e a organização para a execução do planejamento estratégico e realização de eventos associados;

V – analisar e validar os relatórios e resultados gerados no desenvolvimento do Planejamento Estratégico Institucional;

VI – convocar diretamente e requisitar informações das unidades, quando necessário;

VII – aprovar o Planejamento Estratégico Institucional;

VIII – aprovar e revisar o Plano Geral de Atuação (PGA).

Art. 6º. Fica revogada a Portaria Normativa Nº 290, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 850, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional – PEI para o período de 2022 a 2026 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

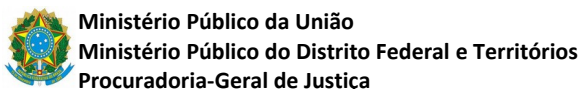
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Planejamento Estratégico Institucional – PEI para o período de 2022 a 2026 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o processo de construção do Planejamento Estratégico Institucional – PEI 2022-2026 foi orientado pelos macroprocessos institucionais previstos na Cadeia de Valor, de forma colaborativa por integrantes da Instituição, da sociedade do Distrito Federal e de órgão parceiros;

CONSIDERANDO o resultado das reflexões internas, bem como das discussões havidas no âmbito do projeto de construção do PEI realizado durante o ano de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar missão, visão, valores, objetivos estratégicos, sinalizadores de resultado e iniciativas estratégicas, de forma a induzir o



comprometimento dos integrantes da Casa com a cultura de excelência, e de aumentar a capacidade de resposta do MPDFT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT para o período de 2022 a 2026 (PEI 2022-2026), na forma estabelecida no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o PEI 2022-2026 possui periodicidade de cinco anos e orientará a tomada de decisão das instâncias de governança da Instituição.

Art. 3º Determinar que a governança do planejamento estratégico ficará a cargo do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

§ 1º A Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, designada pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, é responsável pela coordenação e articulação das atividades do PEI.

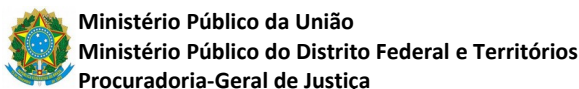
§ 2º O controle e o monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, por meio das atribuições da Assessoria de Planejamento Estratégico.

§ 3º O desdobramento e a execução do PEI são de responsabilidade de todas as unidades e gestores da Instituição.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º Os conceitos a serem utilizados por toda a Instituição para o PEI 2022-2026 são os descritos a seguir:



I – missão: é a declaração concisa da razão de ser da organização, para quem ela faz e, em alguns casos, de que maneira ela faz. Expressa as reais intenções da organização, criando um senso de identidade e comunicando o seu propósito. No caso do MPDFT, deve estar de acordo com os preceitos constitucionais;

II – visão: é como a organização quer ser reconhecida dentro de um determinado prazo, o futuro idealizado. Deve ser um cenário atingível, que considera o presente da organização em sua formulação;

III – objetivo estratégico: é o fim a ser perseguido pela organização para o cumprimento de sua missão e o alcance de sua visão de futuro. Traduz, consideradas as demandas e expectativas da organização e da sociedade, os desafios a serem enfrentados num determinado período;

IV – valores: são crenças e atitudes que dão personalidade à instituição, definindo uma ética para a atuação da organização e de seus integrantes;

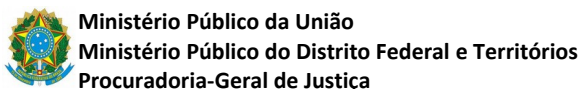
V – cadeia de valor: instrumento utilizado para organizar e agrupar os macroprocessos, que geram valor para a organização e para a sociedade;

VI – sinalizadores de resultados: são os pilares dos objetivos estratégicos que sinalizam o que precisa ser feito para atingir o objetivo planejado;

VII – iniciativas estratégicas: estabelecem o que será feito pela unidade em determinado período de tempo e representam como a unidade contribuirá para a estratégia institucional.

VIII – plano de ação: é uma ferramenta de gestão utilizada para planejar e controlar ações e recursos necessários para a conquista de resultados. Estabelece prazos, define responsáveis da ação ou tarefa dentro de um cronograma. É um documento de controle e acompanhamento que enumera as ações de execução das iniciativas estratégicas escolhidas no plano de atuação, alinhadas ao sinalizador de resultado e ao objetivo estratégico;

IX – projeto: é um esforço temporário empreendido para criar um produto ou serviço com resultado inédito e com início, meio e fim preestabelecidos. Necessaria-



mente, deve estar ligado aos objetivos estratégicos, aos sinalizadores de resultado e às iniciativas estratégicas que compõem a estratégia organizacional.

X – desdobramento da estratégia institucional: é um processo de gestão que alinha os esforços necessários para o alcance dos objetivos estratégicos;

XI – desdobramento da estratégia nas unidades: é a divisão dos objetivos estratégicos em contribuições que envolvem as unidades e as pessoas para um trabalho alinhado em que cada um reconheça o próprio papel para o alcance da estratégia;

XII – monitoramento da estratégia: consiste no conjunto das atividades de coletar os dados associados ao desempenho dos planos de ação e projetos, sistematizar e validar as informações para análise e proposta de mudança no curso do planejamento em prol do alcance dos resultados pretendidos. É um processo contínuo que permite a identificação de riscos que podem impactar os resultados e o alcance dos objetivos estabelecidos;

XIII – unidades de governança: são as unidades que têm como atividades decisões sobre diretrizes, normas, planos, programas, estruturas, serviços, processos, procedimentos e recursos para realizar as atividades da organização, considerando os interesses, as necessidades e os direitos das partes interessadas e da sociedade, regulando, assim, as interações entre elas e o poder público, promovendo a cultura para resultados;

XIV – unidades de gestão: são as unidades que têm como atividades gerir os recursos da instituição, de forma a dar suporte aos demais processos da organização, gerando efetividade operacional e bem-estar organizacional.

CAPÍTULO II

DO MAPA ESTRATÉGICO E DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 5º O mapa estratégico representa graficamente a estratégia da Instituição e contém os seguintes elementos: missão institucional, visão de futuro, valores institucionais, perspectivas estratégicas e vinte e seis objetivos estratégicos.

Art. 6º A missão institucional, prevista na Constituição Federal de 1988, foi reescrita e definida da seguinte forma: “Promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana, atuando para transformar em realidade os direitos da sociedade”.

Art. 7º A visão de futuro estabelecida para o novo ciclo é “Consolidar-se como referência na proteção dos direitos do cidadão e na promoção da justiça, atuando com eficiência e transparência, a partir da integração com a sociedade”.

Art. 8º Os valores estabelecidos para o novo ciclo são:

- I – sinergia entre pessoas, processos e estratégia;
- II – responsabilidades econômica, ambiental e social;
- III – reconhecimento da diversidade e exercício constante da inclusão;
- IV – valorização da unidade institucional;
- V – resultados eficazes com a antecipação e simplificação de soluções;
- VI – transparência e compromisso com o cidadão;
- VII – estímulo a soluções criativas que agreguem valor; e
- VIII – pessoas como prioridade.

Art. 9º Os vinte e seis objetivos estratégicos estão divididos em três perspectivas:

- I – resultados para a sociedade;
- II – processos integradores; e
- III – aprendizado e crescimento.

Art. 10. O Planejamento Estratégico Institucional contempla os seguintes objetivos estratégicos, nas respectivas perspectivas estratégicas:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

I – resultados para a sociedade:

a) fomentar o controle pela sociedade para aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos e implementação de políticas públicas;

b) aprimorar atuação finalística para efetiva implementação dos procedimentos dos acordos de não persecução cível e penal;

c) aprimorar a atuação cível de forma transversalizada, consensual e humanizada;

d) implementar política de gestão documental integrada;

e) fomentar atuação cível integrada para a indução de políticas públicas;

f) fortalecer a proteção integrada e articulada dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

g) fortalecer a atuação criminal com base em priorizações institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional;

e

h) fortalecer a Política Institucional de Incentivo à Autocomposição.

II – processos integradores:

a) promover atuação sustentável;

b) fortalecer as atividades de segurança e inteligência;

c) modernizar os processos organizacionais;

d) aprimorar iniciativas e ferramentas de acessibilidade contínua;

e) fomentar políticas de controle de resultados e de gestão de riscos;

f) aperfeiçoar o apoio técnico especializado para uma atuação resolutiva eficiente, segura e empática;

g) implementar uma gestão administrativa integrada;

h) otimizar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- i) otimizar as estruturas física e organizacional;
 - j) assegurar o alinhamento entre o orçamento e a atuação estratégica;
 - k) aprimorar a comunicação institucional;
 - l) promover a governança de dados;
 - m) fortalecer e diversificar os fluxos e os canais de atendimento direto ao cidadão; e
 - n) fomentar a governança institucional.
- III – aprendizado e crescimento:
- a) promover bem-estar, saúde e qualidade de vida;
 - b) aperfeiçoar políticas de alocação de pessoas;
 - c) viabilizar a implantação de soluções tecnológicas; e
 - d) propiciar a educação e o desenvolvimento organizacional com ênfase na gestão e no compromisso público.

Art. 11. Os objetivos estratégicos possuem sinalizadores de resultado que norteiam o alcance dos resultados institucionais, são acompanhados por meio da execução das iniciativas estratégicas e estão descritos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 12. As iniciativas estratégicas são executadas por meio de plano de ação e projeto e serão objeto permanente de monitoramento.

Art. 13. Qualquer alteração ou revisão no PEI 2022-2026 é de responsabilidade do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico e deverá ser apreciada em reunião ordinária ou extraordinária convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 14. O desdobramento da estratégia institucional contempla dois documentos:

I – Planejamento Estratégico Institucional – PEI; e

II – Plano Geral de Atuação – PGA.

§ 1º O Planejamento Estratégico Institucional – PEI é o documento que contém todas as orientações referentes à estratégia institucional.

§ 2º O Plano Geral de Atuação – PGA é um documento que representa o recorte do PEI e traz a prioridade institucional a ser trabalhada em um determinado período.

§ 3º Fica determinado que o primeiro PGA será elaborado para o ano de 2022.

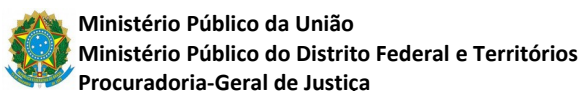
§ 4º O segundo PGA será elaborado em 2022 e compreenderá os anos de 2023 e 2024.

§ 5º O terceiro PGA será elaborado em 2024 e compreenderá os anos de 2025 e 2026.

§ 6º A consolidação do PGA será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico, e deverá ser elaborado até 31 de dezembro dos anos anteriores ao início de sua vigência.

CAPÍTULO IV

DO DESDOBRAMENTO DA ESTRATÉGIA NAS UNIDADES



Art. 15. O desdobramento da estratégia das unidades será realizado pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça, unidades de governança e unidades de gestão.

Parágrafo único. O desdobramento da estratégia nas unidades será de responsabilidade dos gestores.

Art. 16. Todos os esforços e ações da Instituição deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos, aos sinalizadores de resultados e às iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. Cada unidade poderá contribuir com o planejamento escolhendo, no mínimo, um objetivo estratégico, um sinalizador de resultado e uma iniciativa estratégica.

Art. 17. O desdobramento da estratégia nas unidades se dará por Plano de Atuação da Unidade – Planu.

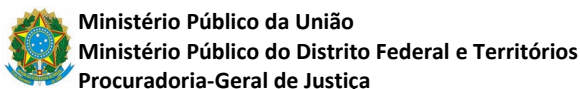
§ 1º O Planu é o documento elaborado pelas unidades, o qual norteará a atuação para determinado período.

§ 2º A unidade escolherá os objetivos estratégicos, os sinalizadores de resultados e as iniciativas estratégicas estabelecidos no documento PEI, Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Além dos elementos descritos no §2º, o Planu deverá conter as contribuições da unidade e o resultado pretendido e estabelecido pela unidade para cada uma das iniciativas escolhidas.

§ 4º O Planu deverá ser entregue para Assessoria de Planejamento Estratégico até o dia 15 de outubro dos anos a que se refere o art. 14, §§ 3º, 4º e 5º.

§ 5º Caso a unidade deseje acrescentar objetivo estratégico, sinalizador de resultado e/ou iniciativa estratégica ao Planu já estabelecido, deverá enviar ofício à Secplan até o fim do mês de setembro para que o pleito seja analisado e, após nova consolidação, submetido ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para nova publicação.



§ 6º A consolidação de todos os Planus formará o PGA e os dois terão a mesma vigência.

§ 7º Ficará a cargo da Secretaria de Planejamento prestar consultoria às unidades na elaboração, no acompanhamento da execução e na consolidação dos resultados do Planu.

§ 8º O Planu será implementado por meio de:

I – plano de ação; e

II – projeto.

§ 9º O plano de ação e o projeto enumeram as ações de execução da contribuição da unidade referente às iniciativas estratégicas escolhidas no Planu e alinhadas ao sinalizador de resultado e ao objetivo estratégico.

§ 10. Caso a contribuição da unidade tenha mais de um resultado, cada um deles deverá ser trabalhado em um plano de ação distinto.

§ 11. Cabe à Secplan, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico e da Assessoria de Projetos, a solicitação dos resultados parciais ou integrais dos Planus e projetos para alimentação do Portal Transparência, elaboração dos relatórios de prestação de contas aos órgãos de controle e de apresentação ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico ou de outros relatórios que se fizerem necessários.

§ 12. Caso as iniciativas estratégicas sejam de grande complexidade, os planos de ação e os projetos podem ser estendidos ou replicados para os outros anos, podendo ser incluídos em outros PGAs.

§ 13. As iniciativas estratégicas podem ter um ou mais resultados e estes deverão ser executados por plano de ação ou por projetos distintos.

§ 14. Caso a contribuição da unidade contemple mais de uma iniciativa estratégica, sinalizador de resultado ou objetivo estratégico, deverá ser alinhada àquela iniciativa estratégica, sinalizador de resultado e objetivo estratégico de maior impacto.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 18. A elaboração de projetos seguirá a metodologia adotada pelo MPDFT com a consultoria, quando necessária, da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO PEI

Art. 19. O cumprimento dos objetivos estratégicos será determinado qualitativamente pelos sinalizadores de resultados a eles relacionados por meio da execução das iniciativas estratégicas constates no Anexo Único desta Portaria.

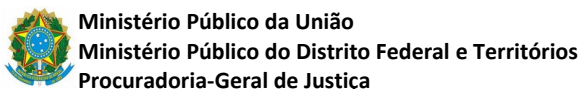
§ 1º Os resultados alcançados no PEI serão apresentados semestralmente ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico com a consolidação dos resultados obtidos pelas unidades por meio da execução das iniciativas estratégicas com a utilização dos planos de ação e dos projetos.

§ 2º Os sinalizadores de resultado serão acompanhados periodicamente pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Planejamento e os resultados consolidados serão apresentados ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para análise e publicação, sempre que necessário.

§ 3º Poderá haver reuniões extraordinárias do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, que serão convocadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 20. O monitoramento será exercido por meio do acompanhamento da execução e coleta dos resultados parciais ou totais dos planos de atuação e dos projetos institucionais, determinados para o ciclo imediatamente antes da Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE.

§ 1º A RAE é a reunião do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico que visa analisar e validar os resultados alcançados em determinado período e viabilizar a



adoção de medidas preventivas e de correção de eventuais desvios na estratégia institucional.

§ 2º Os dados dos resultados alcançados pelas unidades serão tratados e sistematizados no Relatório da Estratégia –RE e submetido ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para validação na RAE.

§ 3º Ficará sob a responsabilidade da Secplan, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico, a elaboração do RE, o qual será submetido ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

§ 4º O tratamento de dados dos planos de ação será de responsabilidade da Assessoria de Planejamento Estratégico da Secplan.

§ 5º Os resultados alcançados nos projetos institucionais serão tratados pela Assessoria de Projetos da Secplan e enviados para a Assessoria de Planejamento Estratégico para inserção dos dados no RE.

§ 6º A Assessoria de Planejamento Estratégico e a Assessoria de Projetos farão a solicitação das informações dos planos de ação e projetos no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do ciclo.

§ 7º As unidades deverão apresentar os resultados semestrais obtidos nos planos de ação e projetos até o quinto dia útil após as datas de 30 de junho e 19 de dezembro de cada ano.

§ 8º A Assessoria de Planejamento Estratégico, após consolidação dos dados, terá até quinze dias úteis do término do ciclo monitorado para apresentar ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico o RE.

§ 9º O Relatório de Resultados do Planejamento Estratégico – RRPE conterá as descrições qualitativas dos resultados alcançados ao longo do ano anterior ao que será elaborado.

§ 10. O conteúdo do RRPE deverá coincidir com o do relatório a ser entregue aos órgãos de controle e de prestação de contas e será apresentado ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico no mês de janeiro do ano subsequente ao fim do período



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

a que se refere para validação dos resultados alcançados no ano anterior e posterior envio aos órgãos de controle.

§ 11. O RRPE será elaborado pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Secplan.

Art. 21. Após aprovação do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, os resultados alcançados com a execução do PEI serão disponibilizados nos canais oficiais de publicidade institucional pela Assessoria de Planejamento Estratégico da Secplan e, anualmente, serão oficializados no Relatório Anual de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas da União –TCU.

Art. 22. O percentual de execução do PEI 2022-2026 será calculado de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DOS GESTORES

Art. 23. O gestor de cada unidade é responsável por acompanhar a execução dos planos de ação e projetos definidos pela unidade para contribuir com o PEI 2022-2026, repassando os resultados à Secplan nos prazos estipulados nesta Portaria.

Parágrafo único. Os gestores são responsáveis pelo planejamento tático-operacional das unidades vinculando-o ao PEI 2022-2026.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 24. O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico é a unidade de governança responsável por, entre outras atribuições, avaliar, direcionar e monitorar o planejamento estratégico da Instituição.

Art. 25. Serão realizadas reuniões ordinárias semestrais de acompanhamento e análise da estratégia da Instituição com o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico e, extraordinárias, a qualquer tempo, para tomada de decisões que se fizerem necessárias.

Art. 26. Caberá à Secplan, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico:

I – elaborar relatórios técnicos e analíticos acerca do PEI 2022-2026;

II – prestar informações acerca do PEI 2022-2026 ao Portal Transparência, respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, normatizando, caso necessário, em Portaria da PGJ as datas para prestações de informações por parte das unidades do MPDFT;

III – elaborar o RE e o RRPE;

IV – consolidar as informações dos planos de ação e elaborar RE;

V – prestar assessoria referente à elaboração dos planos de ação e para o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico; e

VI – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisão no âmbito do MPDFT.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 27. Deverá ser criado um Plano de Comunicação da Estratégia com o objetivo de comunicar a estratégia institucional.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria de Comunicação, junto com a Assessoria de Planejamento Estratégico da Secretaria de Planejamento, conduzir o Plano de Comunicação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O PEI 2022-2026 está devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público – PEN/CNMP e com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 30. Ficam revogadas os seguintes normativos:

I – Portaria PGJ nº 290, de 16 de dezembro de 2013;

II – Portaria Normativa PGJ nº 410, de 25 de novembro de 2015; e

III – Portaria Normativa PGJ nº 411, de 25 de novembro de 2015.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa Atualização Profissional Contábil e Jurídica LTDA. Processo: 19.04.4187.0000626/2022-83. Objeto: Contratação do acesso on-line da plataforma ATC ONLINE – Assessoria Tributária Contábil. Valor total: R\$ 2.238,00 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 05/08/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA. Processo: 19.04.4187.0000453/2022-98. Objeto: Contratação da assinatura do acesso digital dos livros da Biblioteca Digital Fórum de Livros – 10ª Série 2022/2023. Valor total: R\$ 27.615,00 (vinte sete mil e seiscentos e quinze reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 05/08/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA. Processo: 19.04.5554.0001628/2022-54. Objeto: Inscrição de (6) seis servidores para participarem do AGILE TRENDS GOV 2022, a ser realizado no período de 22 a 25 de agosto de 2022, com carga horária de 24 horas. Valor total: R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 17/08/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa JEANE LEITE DA SILVA CANELAS – CON TREINAMENTOS. Processo: 19.04.5554.0001826/2022-43. Objeto: Inscrição de 2 (dois) servidores para participarem do IX ENOP – Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, a ser realizado nos dias 26 a 29 de setembro de 2022, com carga horária de 32 horas. Valor total: R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 17/08/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa RENNE DO Ó SOUZA. Processo: 19.04.5554.0001845/2022-15. Objeto: Contratação de instrutor para realização da ação educacional “Lei de Abuso de Autoridades”, a ser realizada na modalidade a distância, com carga horária de 4h (quatro horas-aula). Valor total: R\$ 3.866,16 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 17/08/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os instrutores Layla Maria de Sousa Santos, no valor de R\$ 2.184,32, Virgínia Souza Lima, no valor de 1.092,16, Giotto Venturini Júnior, no valor de R\$ 2.184,32 e Raphael Cerqueira de Souza Hubner, no valor de 1.092,16. Processo: 19.04.5554.0001885/2022-02. Objeto: Contratação de instrutores para ministrarem a ação educacional “Curso Básico de Metodologia da Produção do Conhecimento - CMPC”. Valor total: R\$ 6.552,96 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 22/08/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Processo: 19.04.3250.0000546/2022-02. Objeto: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública, denominada Banco de Preços, versão standard, pelo período de 24 meses. Valor total: R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e dez reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES – Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 22/08/2022.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA- GERAL

ATO RETIFICAÇÃO

Espécie: Retificação de Extrato de Inexigibilidade de Licitação no DOU, Seção 3, de 19/08/2022, página 158, onde se lê “no período de 22 a 25 de agosto de 2022”, leia-se “no período de 23 a 25 de agosto de 2022”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1245 - PGJ /SG

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.3135.0003523/2022-15,

RESOLVE:

Designar a servidora **MONICA MARTINS MENDES**, matrícula 4760-1, Analista do MPU/Gestão Pública da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento, código FC-02 (50120029).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Secretário-Geral Adjunto**, em 12/09/2022, às 15:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024459** e o código CRC **13B3D70E**.

19.04.3135.0003523/2022-15

0024459v2

Criado por **RoseaneR**, versão 2 por **RoseaneR** em 09/09/2022 18:59:34.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1247 - PGJ /SG

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 19.04.3402.0003534/2022-78,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCELO BOAVENTURA DOS SANTOS**, matrícula 5538-7, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Chefia de Gabinete da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, código FC-02 (92001011).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Secretário-Geral Adjunto**, em 12/09/2022, às 15:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024829** e o código CRC **AFA8411C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1248 - PGJ /SG

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria n° 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo n° 19.04.4175.0003611/2022-81,

RESOLVE:

Designar o servidor **VALTER JOSE DA ROCHA JUNIOR**, matrícula 3668-4, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Segurança das Instalações do Ed. Sede da Secretaria de Segurança Institucional, código FC-03 (50006041).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Secretário-Geral Adjunto**, em 12/09/2022, às 18:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024960** e o código CRC **F6E61354**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1249 - PGJ /SG

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas no artigo 425, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.º 668/PGJ, de 13/2/2020), tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.04.5503.0002725/2022-09.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **DANIEL SIDNEY DA COSTA GONTIJO**, matrícula n.º 3421, para exercer o encargo de GESTOR, e a servidora **LÍVIA DE BRITO NOGUEIRA**, matrícula n.º 4167, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA, do Contrato n.º 038/SG/MPDFT/2022, firmado com AGENCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços remanescentes especializados de clipping e monitoramento de redes sociais, que integre todas as funcionalidades/serviços exigidos numa plataforma única de trabalho, customizadas com a marca e cores institucionais do MPDFT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

RENATO LUQUEIZ SALLES

19.04.5503.0002725/2022-09

0025013v2

Criado por [GlauciaB](#), versão 2 por [GlauciaB](#) em 12/09/2022 17:07:24.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG N° 1250 - PGJ /SG

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria n° 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo n° 19.04.3465.0003560/2022-80,

RESOLVE:

Designar a servidora **VIVIANE DO NASCIMENTO GUEDES**, matrícula 4953-1, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Assistente Chefe II do 1º Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Ceilândia, código FC-02 (72001007), dispensando, em consequência, a servidora **ALESSANDRA CORREA BORGES**, matrícula 1383-8.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, Secretário-Geral Adjunto, em 12/09/2022, às 18:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0025031** e o código CRC **D32683F1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PORTARIA SECOR N° 68/2022, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR n° 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ n° 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 0019173 do Processo SEI n° 19.04.5555.0002441/2022-10, que informa o direito de o servidor gozar licença para capacitação, referente ao 1º quinquênio, do período de 09/06/2017 a 07/06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação ao servidor LEANDRO RECCHIUTTI GONSALVES PESCUMA, Analista do MPU/Direito, matrícula 5361, no período de 14/11/2022 a 04/12/2022 (21 dias), para participar dos cursos "Introdução às Técnicas de Entrevista" - 20h; "Lei de Acesso à Informação" - 10h; "Noções Gerais sobre a Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados" - 6h; "Negociação e resolutividade - individualidade, teoria e cultura" - 4h e "Elaboração de Relatórios e Pareceres" - 20h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrados pelo(a) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e Faculdade Unyleya.

Art. 2º O servidor deverá realizar as inscrições nas ações de capacitação, impreterivelmente, dentro do período da licença autorizado nesta portaria.

Art. 3º A participação do servidor nas ações de capacitação autorizadas deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abarcando todo o período de afastamento.

Art. 4º O servidor deverá iniciar no primeiro dia e concluir no último dia da licença, pelo menos, uma das ações de capacitação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária de Educação e Desenvolvimento Corporativo**, em 12/09/2022, às 12:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0024550** e o código



CRC 0126E51E.

19.04.5555.0002441/2022-10

0024550v2